

Projeto Decreto Legislativo nº 07 /2023
Data: 14 novembro de 2023.

***Concede Título Honorífico Cidadão
Tombense.***

A Presidente da Câmara Municipal de Tombos, Vereadora Amanda Dias Lazzaroni, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c com o art. 188, seus Parágrafos e incisos do Regimento Interno da Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico Cidadão Tombense ao Ilustre Senhor Flávio José do Amaral.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tombos, 14 de novembro de 2023.


Edson Almada do Nascimento Mendonça
Vereador – 1º Secretário

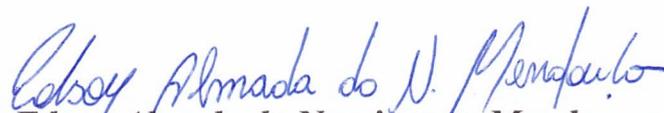


AUTORIZAÇÃO

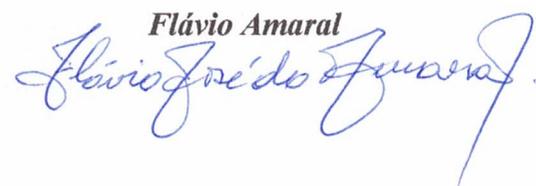
Ao
Ilustre Senhor Flávio Amaral,

Eu, EDSON ALMADA DO NASCIMENTO MENDONÇA, Vereador, 1º Secretário da Câmara Municipal de Tombos venho à presença de Vossa Senhoria solicitar a anuência para estar apresentando na Casa um Projeto de Decreto Legislativo, que lhe concede Título Honorífico Cidadão Tombense.

Tombos, 31 de julho de 2023.


Edson Almada do Nascimento Mendonça
Vereador

De acordo
31/07/2023

Flávio Amaral




JUSTIFICATIVA

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o art. 188, Parágrafos e incisos, do Regimento Interno da Câmara, se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, no mínimo por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

O Parágrafo Primeiro do Art. 188, do Regimento Interno estabelece que o título honorífico Cidadão Tombense é destinado aos naturais de outros Municípios, Estados ou Países, residentes no município há pelo menos 5 (cinco) anos. Estabelece no Parágrafo Segundo do mesmo Artigo, que o título poderá ser concedido às pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município.

O Projeto de Decreto Legislativo em especial busca homenagear o Senhor Flávio José do Amaral, Ilustre Cidadão que se naturalizou tombense desde quando conheceu a sua companheira Heloisa Monteiro há mais de 10 anos, mantendo então, uma aliança matrimonial.

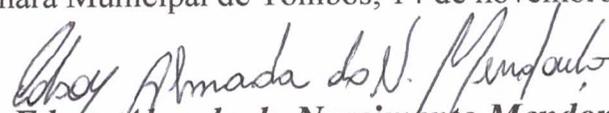
Amaral, como é conhecido, tornou-se um cidadão muito popular e querido em Tombos, com sua simpatia, carisma e sobretudo com alto espírito de amizade que conquistou ao longo de sua trajetória em Tombos.

Militar da Reserva, fez sua carreira no Exército Brasileiro, onde durante vários anos foi exemplar profissional, sendo condecorado por várias honrarias devido ao seu grande empenho em servir a Nação Brasileira, através do seu ingresso junto as Forças Armadas desde o seu acesso no alistamento militar.

Rendemos a ele a nossa gratidão por seus relevantes serviços prestados, sua dedicação fez da sua missão um verdadeiro sacerdócio. Amaral homem de fibra, honesto, íntegro e de grande personalidade, que hoje veio a fazer parte e integrar o seio da família tombense.

Com este Título Amaral será consagrado Tombense de fato e de direito, razão que justifica esta propositura.

Câmara Municipal de Tombos, 14 de novembro de 2023.


Edson Almada do Nascimento Mendonça
Vereador – 1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TOMBOS

MINAS GERAIS

AVENIDA ALFREDO VARGAS, 1266 / - SÃO SEBASTIÃO

CEP.: 36.844-000 TOMBOS

CGC/CNPJ.: 02.392.993/0001-10 Fone: (32)3751-1164

FOLHA: 1

Protocolo Externo

000188/2023

06/11/2023 10:36:14 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 000202 - EDSON ALMADA DO NASCIMENTO MENDONCA

CPF.....: 102.156.356-04 Fone: (32)98420-6377

Endereço.....: RUA MARILDA SOARES DA SILVA, 31 Compl.: CASA - A

Bairro.....: SAO SEBASTIAO Cep.:36.844-00

Município.....: TOMBOS

Assunto....: PROJETO/PROJETO DE DECRETO LEGISLATO

Anotações...: ENCAMINHA PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N°07/2023, QUE CONCEDE TITULO HONORIFICO CIDADAO (SENHOR FLAVIO JOSE DO AMARAL)

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



REGISTRO CEEA M-1.550.649

NOME **FLÁVIO JOSÉ DO AMARAL**

Joaquim Amaral

FILIAÇÃO **Barbara Vieira do Amaral**

Cons. Lafaiete de 30/04/1944

NATURALIDADE **Brasília DF** DATA DO NASCIMENTO **30/03/1978**

SEC. HOMIZONE **Brasília DF**

Edson M. Mendes Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA VIGÉNCIA DO BRASIL



PARECER JURÍDICO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº: 07/2023 de autoria do Vereador Marcelo do Couto Amado que concede Título Honorífico de Cidadania Tombense.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº: 07/2023 de iniciativa do Vereador Edson Almada do Nascimento Mendonça que "Concede Título Honorífico de Cidadania Tombense ao Senhor Flávio José do Amaral."

É o Relatório.

Fundamento e Opino.

Inicialmente compete-nos informar que não foram detectados no Projeto de Decreto Legislativo vícios quanto a sua iniciativa, sendo competente o Legislativo Municipal para deflagrar o processo legislativo sobre a concessão de título honorífico Cidadão Tombense, sendo esta competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. art. 43, inciso XVIII, o qual dispõe, *in verbis*:

Art. 43. Além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno, compete privativamente à Câmara Municipal:

.....
XVIII- conceder título honorífico Cidadão Tombense aos naturais de outros Municípios, Estados ou Países, **residentes no município há pelo menos 05 (cinco) anos e que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município,** mediante proposição aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

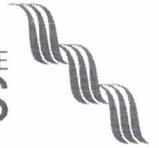
Assim o referido artigo estabelece como requisito que o homenageado, natural de outro Município precisa residir no Município de Tombos, há pelo menos 05(cinco) anos e que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município.

Por sua vez o Regimento Interno desta Casa regulamenta a Concessão do Título de Cidadão Tombense, no seu art. 188, constante do Título VII, Capítulo III, Seção II, estabelece, além dos requisitos mencionados na LOM, os seguintes Requisitos:

Art. 188 O projeto de decreto legislativo destinado à concessão de título honorífico pela Câmara Municipal deverá ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§ 1º O título honorífico Cidadão Tombense, é destinado aos naturais de outros Municípios, Estados ou Países, residente no município há pelo menos 05 (cinco) anos.

Av. Alfredo Vargas 1.266, (32) 3751-1164 | (32) 3751-2214
São Sebastião, Tombos - MG secretaria@camaratombos.mg.gov.br
CEP 36.844-000 www.camaratombos.mg.gov.br



§ 2º Será concedido o título de Cidadão Tombense, às pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município.

§ 3º O projeto será acompanhado de:

I – biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e a justificativa da homenagem;

II – anuência por escrito do homenageado.

Conforme se verifica, além dos requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, os Edis devem protocolar juntamente como o Projeto, a biografia do homenageado, a justificativa da homenagem e a anuência por escrito do homenageado.

É importante esclarecer que cada Vereador poderá figurar como Autor de no máximo três títulos de cidadania em cada Sessão Legislativa (período anual).

Além disso, os Títulos devem ser dados aqueles que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

Assim, se atendidas as prerrogativas legais preambularmente citadas, o Projeto de Decreto Legislativo não conterà vícios que comprometa sua tramitação.

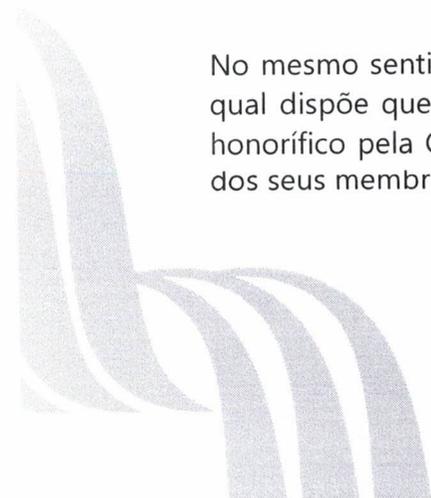
Deve ser salientado, que o Projeto poderá ser submetido à apreciação da seguinte Comissão Permanente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.57 do R.I).

Importante salientar, também, que a matéria deverá ser submetida a duas discussões, exigindo quórum qualificado de dois terços para a sua aprovação, nos termos do art. 65, VII, da Lei Orgânica do Município, abaixo transcrito, *in verbis*:

Art. 65- Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

.....
VII- Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias.

No mesmo sentido assinala o *caput* do art. 188 do Regimento Interno desta Casa o qual dispõe que “o Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de título honorífico pela Câmara Municipal deverá ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos seus membros”.





Face ao exposto, considerando as razões aduzidas e legislação preambularmente citada, opina esta Assessoria Jurídica que após atendidos os requisitos apontados, não existe nenhum óbice para que o Projeto de Decreto Legislativo nº: 07/2023 seja levado a plenário, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

É o que me Parece.

Tombos, 15 de novembro de 2023

Alessandra Figueiredo de Almeida

-Assessora Jurídica-

OAB nº 126.260





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 07/2023.

AUTORIA: Vereador Edson Almada do Nascimento Mendonça – 1º Secretário

ASSUNTO: “Concede Título Honorífico Cidadão Tombense.”

DATA DO PROJETO: 23 de outubro de 2023

PARECER

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº: 07/2023 de autoria do Vereador Edson Almada do Nascimento Mendonça – 1º Secretário desta Casa que Concede Título Honorífico de Cidadania Tombense.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº: 07/2023 de iniciativa do Vereador Marcelo do Couto Amado que Concede Título Honorífico de Cidadania Tombense ao Senhor Flávio José do Amaral.

I - RELATÓRIO

Por intermédio de Justificativa s/n, o Vereador Edson Almada do Nascimento Mendonça – 1º Secretário desta Casa apresentou a esta Casa o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que “Concede Título Honorífico Cidadão Tombense ao Senhor Flávio José do Amaral.”

A proposição iniciou a tramitação Legislativa na Reunião Ordinária do dia 14/11/2023, e foi imediatamente distribuída à Comissão competente para Parecer, nos termos do art. 111, do Regimento Interno desta Casa.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A esta Comissão cabe a análise quanto ao cumprimento dos requisitos dispostos do RI desta Casa e na lei Orgânica do Município, a teor do art. 57, § 4º, X, do RI.

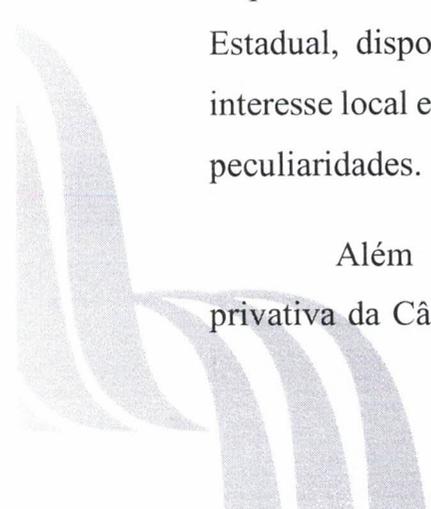
II – VOTO DO RELATOR

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são de responsabilidade do Estado concorrentes com a União estão estabelecidas no art. 24 do mesmo Diploma Legal. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30 da mesma Carta, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

À luz dos dispositivos mencionados, a proposição não constitui assunto de competência privativa da União ou do Estado, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Município.

No uso dessa prerrogativa, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 19, dispõe sobre a Competência privativa do Município, o qual repete a Constituição Estadual, dispondo sobre a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar às legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

Além disso, a Lei Orgânica do Município reserva a competência privativa da Câmara Municipal de Tombos em deflagrar o processo legislativo





para concessão do Título de Cidadão Honorífico, a teor do inciso XVIII, do art. 43.

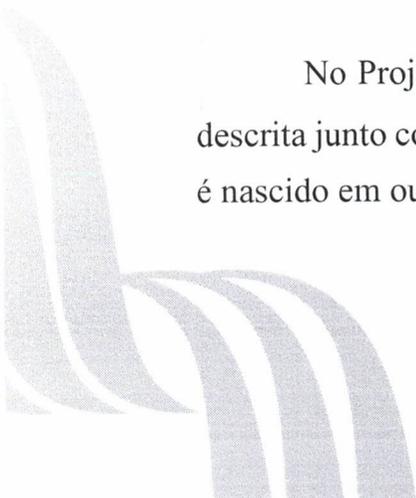
Além disso o art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe sobre os requisitos a serem preenchidos.

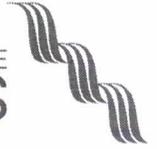
Desta forma, é competente o Legislativo Municipal para deflagrar o processo legislativo sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão Tombense, sendo esta competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, inciso XVIII da LOM. Portanto, inicialmente compete-nos informar que não foram detectados no Projeto de Decreto Legislativo vícios quanto a sua iniciativa.

Por sua vez o Regimento Interno desta Casa regulamenta a Concessão do Título de Cidadão Tombense no seu art. 188, constante do Título VII, Capítulo III, Seção II, e estabelece, além das condições mencionados na LOM, os seguintes Requisitos:

- 1) Ser natural de outros Municípios, Estados ou Países;
- 2) Residir no Município de Tombos, há pelo menos 5(cinco) anos;
- 3) Ter reconhecidamente prestado Serviço ao Município;
- 4) Biografia circunstanciada do homenageado;
- 5) Justificativa da homenagem;
- 6) Anuência por escrito no homenageado.

No Projeto apresentado pelo Vereador a biografia do homenageado está descrita junto com a justificativa da homenagem. A prova de que o homenageado é nascido em outro Município também foi apresentada, bem como, a anuência





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

por escrito do homenageado, nos termos do inciso II do §§ 1º e 3º, II, do art. 188, do Regimento Interno desta Casa.

O RI desta Casa, também estabelece que o homenageado, natural de outro Município precisa residir no Município de Tombos, há pelo menos 05(cinco) anos e que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município.

Está obedecida a técnica legislativa.

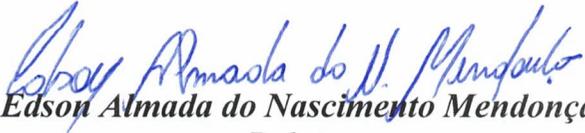
Após uma análise detida dos documentos que acompanham o presente Projeto o meu sentir, restou comprovando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação, sendo o homenageado pessoa merecedora da honraria a ser prestada pelo Poder Legislativo e sua biografia, que acompanha o presente Projeto fala por si.

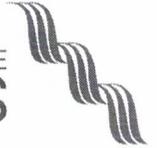
Está obedecida a técnica legislativa.

Assim, cumprido todos os requisitos, à luz das prerrogativas regimentais asseguradas a esta Comissão, o Projeto não contém vícios que comprometa sua tramitação.

Assim, face do exposto, opino no Mérito que o Projeto de Decreto Legislativo nº: 07/2023 seja aprovado na forma apresentada.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.


Edson Almada do Nascimento Mendonça
-Relator-



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em Sessão Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2023, opinou unanimemente no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº: 07/2023, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

Everaldo Bianchini Fortini
-Presidente Suplente-

Edson Almada do Nascimento Mendonça
-Relator-

Sérgio Bândoli Muniz
-Secretário Suplente-



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EM REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 07/2023.

AUTORIA: Vereador Edson Almada do Nascimento Mendonça – 1º Secretário.

ASSUNTO: “Concede Título Honorífico Cidadão Tombense.”

DATA DO PROJETO: 23 de outubro de 2023

PARECER

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo “Concede Título Honorífico Cidadão Tombense ao Senhor Flávio José do Amaral”.

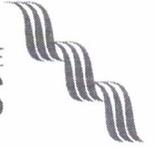
I - RELATÓRIO

Por intermédio de Justificativa s/n, o Vereador Marcelo do Couto Amado apresentou a esta Casa o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que “**Concede Título Honorífico Cidadão Tombense ao Senhor Flávio José do Amaral**”.

A proposição iniciou a tramitação Legislativa na Reunião Ordinária do dia 14 de novembro de 2023, e foi imediatamente distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para Parecer, nos termos do art. 111, do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente o Projeto fora pautado para a Reunião Ordinária do dia 28/11/2023, tendo a votação ficado prejudicada face a falta de *quórum* na Comissão de legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ficando, portanto, também prejudicada a reunião extraordinária do mesmo dia 28/11/2023.

Nos termos do art. 142, IV, do Regimento Interno da Casa, abaixo transcrito, a matéria foi submetida a uma discussão.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EM REDAÇÃO FINAL

Art. 142 Terão uma única discussão as seguintes proposições;

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

III – o veto;

IV – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V – os requerimentos sujeitos à discussão;

VI – as emendas.

A matéria exige *quórum* qualificado para sua aprovação, haja vista estar no rol taxativo do art. 158 do Regimento Interno da Casa e art. 65, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Art. 156 As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 157 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – perda de mandato de Vereador;

VIII – rejeição de veto;

IX – Criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XI – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município;

Parágrafo Único – Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 158 Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I – Regimento Interno da Câmara;

II – concessão de serviços públicos;

III – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV – alienação de bens imóveis do Município;

V – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – concessão de títulos honoríficos e honorarias;



- VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégio;
- IX – transferência da sede do Município;
- X – rejeição do parecer prévio do TC/MG, sobre as contas do Município;
- XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- XII – criação, organização e supressão de distritos;
- XIII – o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no de apuração de crime de responsabilidade.

LEI ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 64. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras;
- III – Código de Posturas;
- IV – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
- V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
- VII – perda de mandato de Vereador;
- VIII – rejeição de veto;
- IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais,
- XI – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Art. 65. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – concessão de serviços públicos;
- III – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
- IV – alienação de bens imóveis do Município;
- V – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- VI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII – concessão de títulos honoríficos e honrarias;**
- VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
- IX – transferência da sede do Município;
- X – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sobre as contas do Município;
- XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- XII – criação, organização e supressão de distritos;
- XIII – o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EM REDAÇÃO FINAL

II- PARECER DA COMISSÃO

O Legislativo Municipal apresentou o Projeto de Resolução nº: 07/2023, de 10 de novembro de 2023, que “**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO CIDADÃO TOMBENSE ao Senhor “Flávio José do Amaral”**”, que passou pelas seguintes votações:

1) VOTAÇÃO DO PARECER:

- a) *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Dia 28/11/2023 – Prejudicado – Falta de Quórum – vide presença dos Vereadores na Ata da Sessão;*

2) VOTAÇÃO PARECER EM PLENÁRIO

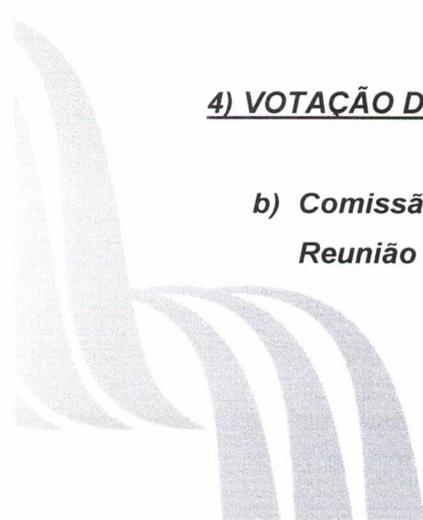
- a) *Dia 28/11/2023 – Deliberação Prejudicada – Falta de Quórum nas Comissões.*

3) DISCUSSÕES:

- a) *Discussão Única – 28/11/2023 – Reunião Extraordinária - reunião prejudicada – falta de quórum na Comissões da Reunião Extraordinária anterior.*

4) VOTAÇÃO DO PARECER:

- b) *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Dia 04/12/2023. Reunião Extraordinária - 3 Votos Favoráveis.*





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EM REDAÇÃO FINAL

5) VOTAÇÃO PARECER EM PLENÁRIO

a) ***Dia 04/12/2023. Reunião Extraordinária– 08 Votos Favoráveis.***

6) DISCUSSÕES:

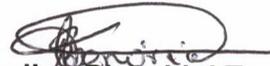
b) **Discussão Única – Dia 05/12/2023. Reunião Extraordinária. 08 Votos Favoráveis.**

Vem agora o Projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 175, § 1º do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, opinamos que à proposição, tal qual apresentada está com a melhor técnica legislativa, não necessitando de sofrer qualquer ajuste em seu texto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.


Amanda Dias Lazzaroni
-Presidente CMT-


Carolinã Bianchini Tenório
-Vice-Presidente-


Edson Almada do Nascimento Mendonça
- 1º Secretário-


Everaldo Bianchini Fortini
- 2º Secretário-



Decreto Legislativo nº 89/2023
Data: 06 de dezembro de 2023.

***Concede Título Honorífico Cidadão
Tombense.***

A Presidente da Câmara Municipal de Tombos, Vereadora Amanda Dias Lazzaroni, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c com o art. 188, seus Parágrafos e incisos do Regimento Interno da Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico Cidadão Tombense ao Ilustre Senhor Flávio José do Amaral.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tombos, Gabinete da Presidente, 06 de dezembro de 2023.


Amanda Dias Lazzaroni
Presidente - CMT